



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

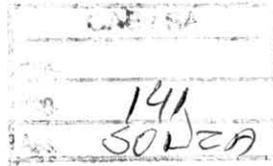
PROCESSO N.º 23036.002960/2009-49
SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 02/2010.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A
EMPRESA MEGALUZ ENGENHARIA E
REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida na Portaria INEP nº 251 de 18/07/2012, publicada no Boletim de serviço, INEP, Edição Extra de 18/07/2012, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, endereço SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, CEP: 70340-909, residente nesta capital, na qualidade de CONTRATANTE, doravante denominado **INEP** e de outro lado, a Empresa **MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA** sediada na C. A. Vicente Pires, Setor Comercial, Bloco 2, módulo 37, loja 001, Taguatinga, Brasília-DF, CEP: 72.110-800, como CONTRATADA, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.377/0001-70, neste ato representada por seu Sócio - Diretor, **DENNY ROBERTO MENDES DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº 10.600/D - CREA/GO, CPF/MF nº 033.011.236-86, residente na Quadra 102, Lote 8, Apto 1904, Águas Claras, Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.002960/2009-49, resolvem celebrar o presente termo, pelo regime de empreitada por preço global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693/2000 e nº 3.784/2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a repactuação do contrato nº 02/2010 e a conseqüente alteração da Cláusula Oitava - Do Valor e Dos Créditos Orçamentários, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo inalteradas as demais cláusulas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento de contrato ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e às obrigações das partes e à legislação que disciplina a matéria no âmbito da administração pública federal.

E, estando assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2012.

THELMA DE LIMA MENESES
Diretora de Gestão e Planejamento do INEP
Substituta

DENNY ROBERTO MENDES DE CASTRO
Sócio-Diretor da MEGALUZ ENGENHARIA E
REPRESENTAÇÕES LTDA

Testemunhas

Nome: Carlos Augusto dos Santos Almeida
CPF: 639 695 451 20

Nome: _____
CPF: 503 82 835 62

GAB/SA
Reg. 1212
Ass. 501217



CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Pela execução dos serviços objeto deste Termo Aditivo, o INEP pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 21.303,49 (vinte e um mil trezentos e três reais e quarenta e nove centavos), sendo o valor de R\$ 19.817,20 (dezenove mil oitocentos e dezessete reais e vinte centavos) para o exercício de 2012, correspondentes à diferença entre o valor repactuado e o valor original no período de 01/05/2012 a 30/12/2012. Para o exercício de 2013, o INEP pagará o valor de R\$ 1.486,29 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), relativos a 18 dias dessa diferença para o mês de janeiro de 2013. O valor total do contrato passará de R\$ 425.773,05 (quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e setenta e três reais e cinco centavos), para R\$ 455.498,78 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Instrumento, no exercício de 2012 estão consignados na Ação 2000, PTRES 044028, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800652, de 16 de agosto de 2012, no valor de R\$ 19.817,20 (dezenove mil oitocentos e dezessete reais e vinte centavos) a favor da Contratada.

Parágrafo Segundo – Os recursos para atender as despesas nos exercícios seguintes correrão a conta do Orçamento Geral do Inep para o respectivo exercício, sendo o valor de R\$ 1.486,29 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) relativos a 18 dias do mês de janeiro de 2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia deverá ser complementada a fim de manter a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do INEP, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO



Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento de contrato ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e às obrigações das partes e à legislação que disciplina a matéria no âmbito da administração pública federal.

E, estando assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2012.

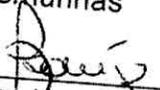


DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do INEP

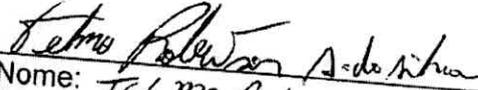


DENNY ROBERTO MENDES DE CASTRO
Sócio-Diretor da MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Testemunhas



Nome: **Aquilino de Souza**
CPF: **533.828.451-84**



Nome: **TELMO ROBERTSON S. DA SILVA**
CPF: **935.829.271-72**